



TERMO DE REFERÊNCIA

CONTRATAÇÃO PÚBLICA DE SOLUÇÃO INOVADORA – CPSI

(LEI COMPLEMENTAR Nº 182, DE 2021)

SEGER – Secretaria de Gestão e Recursos Humanos

1. Objeto

Este termo de referência se refere à licitação que o Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Gestão e Recursos Humanos (SEGER), doravante designada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, pretende divulgar tendo por objeto a contratação do teste de soluções inovadoras, já desenvolvidas ou a ser desenvolvidas, para resolução dos seguintes problemas:

DESCRIÇÃO DO PROBLEMA / DESAFIO

Otimização da Regulação de Leitos (SESA/NERI): Superar a ineficiência no processo de regulação de leitos hospitalares de urgência, atualmente gerenciado de forma manual e subjetiva pelo Núcleo Especial de Regulação de Internação (NERI). A triagem e a priorização das solicitações baseiam-se majoritariamente na ordem de chegada e na experiência individual do regulador, o que, somado ao alto volume de demandas e à fragmentação das informações, gera gargalos operacionais e longos tempos de espera para pacientes críticos. A solução tecnológica buscada deve ser uma ferramenta capaz de realizar a triagem automatizada por critérios técnicos e palavras-chave, integrando-se aos sistemas hospitalares para monitoramento de vagas em tempo real e garantindo uma priorização técnica e transparente. A contratação visa responder ao seguinte DESAFIO: "Como podemos automatizar a análise das demandas por leitos hospitalares de urgência, reduzindo o tempo de espera e garantindo uma priorização técnica, ágil e transparente com base na real gravidade dos pacientes?"

1.1. Fundamento legal: Capítulo VI da Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021 (Marco Legal de Startups e Empreendedorismo Inovador) e, no que for compatível, Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, Instrução



Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, e Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022.

- 1.2. O serviço será contratado por escopo, porque a solução selecionada será submetida aos testes de acordo com cronograma previsto no Contrato Público de Solução Inovadora CPSI, podendo ser prorrogado pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observado o limite de vigência previsto no art. 14, caput, da Lei Complementar nº 182, de 2021.

2. Fundamentação da Contratação

Esta seção apresenta a fundamentação legal e técnica da contratação, em atendimento ao disposto no art. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, da Lei nº 14.133/2021 e às diretrizes da Lei Complementar nº 182/2021.

2.1. Descrição das Necessidades e Opção pela Solução Inovadora

A contratação é motivada pela necessidade crítica de otimizar o processo de regulação de leitos hospitalares de urgência, visando reduzir a subjetividade, eliminar gargalos operacionais e garantir que a priorização dos pacientes ocorra de forma estritamente técnica e ágil.

- I. **Descrição da Necessidade:** A Secretaria de Estado da Saúde (SESA), por meio do Núcleo Especial de Regulação de Internação (NERI), gerencia um alto volume de solicitações de leitos de forma manual e fragmentada. Atualmente, a triagem e a priorização dependem fortemente da experiência individual do regulador e da ordem de chegada, o que pode gerar tempos de espera inadequados para casos críticos. O desafio reside em automatizar a análise dessas demandas, utilizando critérios técnicos e monitoramento de vagas em tempo real para assegurar uma regulação eficiente e transparente em toda a rede estadual.
- II. **Opção pela Contratação de Terceiros e Inovação:** O Levantamento de Mercado realizado no Estudo Técnico Preliminar (ETP) demonstrou a inexistência de soluções de prateleira que atendam integralmente à demanda da SESA, especialmente no que tange à integração dinâmica com os sistemas hospitalares locais e à triagem automatizada baseada em palavras-chave e critérios clínicos específicos da rede capixaba. Como o desafio exige alta aderência a fluxos de trabalho específicos e a superação de processos manuais consolidados, a resolução do problema demanda o desenvolvimento e a validação de uma solução inovadora sob



medida, sendo inviável o uso de ferramentas convencionais de mercado.

- III. **Justificativa da Modalidade CPSI:** A opção pela modalidade especial de Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), regida pela Lei Complementar nº 182/2021, justifica-se pela necessidade de contratar testes em ambiente real (Prova de Conceito - PoC). Esta modalidade permite que a Administração Pública mitigue o Risco Tecnológico ao validar o desempenho, a usabilidade e a aderência da solução proposta antes de realizar um investimento de maior escala em fornecimento e implantação definitivos.

2.2. Alinhamento Estratégico e Planejamento

- IV. **Contribuição para Objetivos Institucionais:** A contratação contribui diretamente para a missão institucional da Secretaria de Estado da Saúde (SESA) de fomentar a inovação e a transformação digital na gestão pública. Ao buscar a otimização do acesso hospitalar por meio de uma regulação inteligente, a iniciativa assegura que pacientes em condições críticas recebam atendimento célere e equitativo, fortalecendo a política de atenção à urgência e emergência no âmbito do SUS.
- V. **Previsão no Planejamento:** A contratação está alinhada ao planejamento de inovação do Estado, sendo parte integrante do Programa StartupES. Dada a especificidade e o caráter inovador do Contrato Público para Solução Inovadora (CPSI), esta demanda não foi previamente incluída no Plano de Contratações Anual (PCA). Não obstante, os recursos financeiros, no valor de R\$ 115.000,00, estão garantidos por destaque orçamentário específico do FUNCITEC/FAPES (Fonte 1759), demonstrando o alinhamento orçamentário com as prioridades do Governo.
- VI. **Alinhamento com a Política de Inovação:** A contratação está intrinsecamente alinhada com a Política de Inovação do Estado do Espírito Santo (Programa StartupES) e com a Lei Complementar Estadual nº 929/2019, que incentivam a contratação de soluções inovadoras para a melhoria da gestão pública. O projeto de automação da regulação (NERI/SESA) representa a implementação de um modelo de serviço público digital e interoperável, superando gargalos históricos de fragmentação de informações na rede de saúde.

2.3. Aspectos Adicionais da Contratação



- VII. **Seleção de Múltiplas Propostas:** Não se justifica o interesse na seleção de mais de uma proposta para a celebração do CPSI, com fundamento no § 6º do art. 13 da LC nº 182/2021, pois o orçamento e o escopo da PoC são suficientes para a validação de uma única solução.
- VIII. **Contratações Correlatas e/ou Interdependentes:** A principal interdependência desta contratação é a possibilidade de celebração de um Contrato de Fornecimento futuro com a empresa vencedora da PoC, caso a solução seja validada com sucesso, conforme previsto na Cláusula 20ª do Edital e no artigo 15 da LC nº 182/2021. Do ponto de vista técnico, a solução é dependente da integração interoperável (via APIs) com os sistemas hospitalares legados, sistemas estaduais de regulação de leitos e demais bancos de dados da Secretaria da Saúde. Além disso, devido ao tratamento de dados sensíveis de saúde, a ferramenta deverá integrar-se aos mecanismos de autenticação segura e observar as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos da contratação são transcritos e atualizados a partir do Estudo Técnico Preliminar (ETP), sendo necessários e suficientes para a escolha da solução, conforme o disposto no art. 9º, caput, inciso II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.

3.1. Requisitos Funcionais e de Desempenho

A solução inovadora a ser validada (PoC) deve satisfazer as seguintes especificações funcionais e de desempenho, essenciais para o atendimento da necessidade da SESA:

Requisitos Funcionais Mínimos

A solução a ser contratada deve permitir a regulação inteligente de leitos hospitalares, com base em critérios técnicos e automatizados de priorização, otimizando o processo de análise e decisão dos reguladores. Para isso, o sistema deve:

- a) Estratificar automaticamente as solicitações de internação com base em critérios de macrorregião, especialidade médica e nível de urgência, priorizando casos críticos e garantindo maior equidade territorial no acesso hospitalar;
- b) Realizar integração em tempo real (interoperabilidade) com os sistemas hospitalares, sistemas estaduais de regulação e demais



bancos de dados de interesse da Secretaria de Estado da Saúde, de modo a consolidar as informações em uma única interface;

- c) Emitir alertas automáticos e dashboards analíticos que apresentem o status das solicitações, a ocupação de leitos por tipo, região e especialidade, e o tempo médio de resposta, permitindo o acompanhamento dinâmico de indicadores de desempenho;
- d) Classificar e sugerir alocações de leitos com base em algoritmos de apoio à decisão, considerando critérios técnicos e de disponibilidade, sem substituir a decisão clínica do regulador;
- e) Permitir a auditoria e rastreabilidade de decisões, registrando todas as interações realizadas no sistema, garantindo transparência e integridade do processo regulatório;
- f) Disponibilizar relatórios e análises preditivas que auxiliem a gestão hospitalar e o planejamento estratégico da rede de urgência e emergência;
- g) Operar de forma escalável e adaptável, de modo que novas regras de priorização e novos critérios técnicos possam ser incluídos conforme a evolução da política pública.

Essas funcionalidades constituem os requisitos mínimos para o desenvolvimento de um protótipo validável, capaz de demonstrar ganho de eficiência, agilidade e precisão na regulação, além de subsidiar decisões estratégicas baseadas em dados.

3.2. Requisitos Não Funcionais

De outra forma, a solução deve apresentar características técnicas e operacionais que garantam desempenho, confiabilidade e aderência às políticas de segurança e governança das tecnologias de informação e comunicação do setor público. Para isso, deverá:

- a) Assegurar alta disponibilidade e desempenho contínuo, com resposta em tempo real às atualizações de dados críticos de internação.
- b) Garantir a segurança da informação, observando as diretrizes da Lei Geral de Proteção de Dados e demais normas correlatas, com controle de acesso, criptografia e autenticação segura dos usuários – uma vez tratar dados sensíveis.



- c) Possuir arquitetura interoperável, baseada em APIs e padrões de comunicação abertos, para integração com os sistemas legados de regulação, gestão hospitalar e vigilância em saúde.
- d) Ser intuitiva e responsiva, permitindo o uso por profissionais da regulação em ambiente de alta demanda, com interface simplificada e visualização clara de dados críticos.
- e) Possui modo de operação offline ou contingência local, assegurando continuidade do trabalho mesmo em cenários de instabilidade de rede
- f) Permitir escalabilidade horizontal e vertical, possibilitando sua expansão para outras macrorregiões, especialidades e níveis de atenção.
- g) E, por fim, facilitar a manutenção e evolução tecnológica, adotando padrões modernos de desenvolvimento que favoreçam atualizações contínuas e interoperabilidade futura.

3.3. Requisitos de Sustentabilidade e Aspectos Contratuais

A principal contribuição da solução para a sustentabilidade é de natureza social e econômica, com foco na eficiência da gestão pública de saúde. O modelo tecnológico proposto contribui para a sustentabilidade socioeconômica ao promover a equidade e a transparência no acesso aos leitos do SUS, garantindo que o recurso público (vaga hospitalar) seja direcionado ao paciente de maior gravidade técnica. Economicamente, a automação reduz custos operacionais derivados da regulação manual e minimiza a ociosidade de leitos, otimizando a rede física já existente sem a necessidade imediata de expansão de infraestrutura administrativa.

- **Obrigação de Sustentabilidade:** A solução deve manter a conformidade com leis de proteção de dados (LGPD) e ter um impacto social positivo comprovado, elementos que serão avaliados como parte da Maturidade do Modelo de Negócio.

3.4. Vistoria Prévia (Avaliação do Local)

A vistoria prévia do local de execução dos testes (Art. 63, § 2º da Lei nº 14.133/2021) é dispensada nesta licitação.

- **Justificativa da Dispensa:** O objeto da contratação é o desenvolvimento e a validação de uma solução tecnológica (software e algoritmos de triagem automatizada), tratando-se de um serviço essencialmente intelectual e digital. A execução e o ambiente de testes (servidores/cloud) não dependem de



inspeção física do local. A dispensa é essencial para estimular a ampla participação de licitantes de todo o país, alinhada às premissas do Marco Legal das Startups (LC 182/2021).

3.5. Obrigações Contratuais Essenciais

Além das obrigações padronizadas, a contratada deverá atender às seguintes exigências, refletindo o alto risco dos dados:

- **Proteção de Dados (LGPD):** A contratada deverá aderir integralmente ao Acordo de Confidencialidade (Anexo V do Edital), sendo a única responsável por quaisquer danos causados à SESA ou aos titulares dos dados em razão de descumprimento da LGPD.
- **Propriedade Intelectual:** A definição da titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações resultantes do desenvolvimento da solução, bem como a participação nos resultados de seu uso ou exploração, são aspectos a serem definidos na etapa de negociação entre as partes do Contrato Público de Solução Inovadora.

4. Forma de Seleção Do Fornecedor

O Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) é regido pela Lei Complementar nº 182/2021 (Marco Legal das Startups e do Empreendedorismo Inovador) e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos).

4.1. Condução do Processo

A contratação será precedida de licitação na modalidade especial, com fundamento no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, e nos arts. 12 e 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

4.2. Classificação do Objeto

Este Termo de Referência tem por objeto a contratação de serviço especial (não comum), sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva.

- **Objeto e Natureza Especial:** O objeto consiste na contratação do desenvolvimento e validação de uma solução tecnológica inovadora, por meio de uma Prova de Conceito (PoC), voltada à otimização e automação da regulação de leitos hospitalares de urgência no âmbito da SESA/NERI.
- **Inovação e Risco Tecnológico:** O levantamento de mercado indicou a inexistência de soluções "de prateleira" que atendam



integralmente à complexidade da rede estadual de saúde, especialmente no que tange à integração em tempo real com sistemas hospitalares heterogêneos e à triagem automatizada baseada em critérios clínicos específicos do SUS capixaba. Embora existam tecnologias de base maduras, a aplicação demandada envolve alto esforço de customização e interoperabilidade, caracterizando risco tecnológico e definindo o serviço como não comum.

- **Impossibilidade de Especificação:** Não é possível definir objetivamente os padrões de desempenho e qualidade por meio de especificações usuais do mercado, sendo a licitação focada no problema a ser resolvido e nos resultados esperados, e não na descrição da solução em si.

4.3. Regime de Mão de Obra

O contrato não será realizado mediante prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra. Os empregados e demais recursos humanos da Contratada não ficarão à disposição da Administração Pública para a prestação de serviços, podendo ser utilizados para a execução de outros projetos.

- A Contratada ficará responsável pela distribuição, controle e supervisão dos recursos humanos alocados para a execução do CPSI, sendo vedada à Administração Pública praticar atos de ingerência na sua administração.
- A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública.

4.4. Execução Indireta

O serviço a ser contratado é passível de execução indireta e não se enquadra nas vedações previstas no art. 3º do Decreto nº 9.507, de 2018.

5. Critérios de Seleção do Fornecedor

O processo de seleção do fornecedor e a análise da documentação de habilitação obedecerão às disposições da Lei Complementar Federal nº 182/2021, que autoriza a dispensa de requisitos para a fase de testes (CPSI), focando na capacidade de inovação e execução do projeto.

5.1. Critérios de Habilitação (Fase Posterior ao Julgamento)

A análise da documentação de habilitação será posterior à etapa de julgamento das propostas e contemplará somente a(s) licitante(s)



selecionada(s), conforme o art. 13, § 7º da Lei Complementar Federal nº 182/2021.

Os requisitos exigidos são considerados necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação.

Habilitação Jurídica

A licitante deverá comprovar sua existência e representação, sendo permitida a participação de pessoas físicas ou jurídicas, incluindo:

- Pessoa Física: Cédula de identidade ou equivalente.
- Empresário Individual: Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis.
- Sociedade Empresária: Inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, junto com documento que comprove a administração.
- Consórcios: Deverão apresentar o Termo de Constituição do Consórcio, indicando a empresa líder (preferencialmente Startup ou ICT) e o compromisso de responsabilidade solidária integral.

Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

Será exigida a comprovação da regularidade, admitindo-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização por microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), caso apresentem alguma restrição. Os documentos exigidos incluem:

- Inscrição no CNPJ ou CPF.
- Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional (Receita Federal do Brasil e PGFN), incluindo Seguridade Social.
- Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- Inexistência de débitos perante a Justiça do Trabalho (CNDT).
- Comprovação de regularidade com a Fazenda Pública Municipal e Estadual (incluindo o Estado do Espírito Santo).

Qualificação Técnica e Econômico-Financeira

Considerando a natureza especial do CPSI (teste de solução inovadora), as exigências de qualificação técnica e



econômico-financeira serão mínimas para incentivar a competição de startups e pessoas físicas, conforme permitido pela LC nº 182/2021.

5.2. Critérios de Julgamento das Propostas

O processo de seleção é composto por duas etapas eliminatórias e classificatórias, ambas conduzidas pela Comissão Técnica de Avaliação (CTA):

Etapa 1: Avaliação das Propostas (Análise Documental)

A CTA analisará as propostas submetidas por meio do Formulário de Inscrição online (Anexo VI) com base nos seguintes critérios e pesos:

	Critério	Base Legal (LCF 182/2021)	Peso	Pontuação
	Potencial de resolução do problema	Art. 13, § 4º, I	16%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Grau de aderência ao desafio	Art. 4º, § 2º, II (LCE 929/2019)	14%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Grau de desenvolvimento da solução (TRL)	Art. 13, § 4º, II 14	14%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Viabilidade e maturidade do modelo de negócio	Art. 13, § 4º, III	12%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00



	Viabilidade econômica da proposta	Art. 13, § 4º, IV	10%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Demonstração de custo-benefício	Art. 13, § 4º, V	10%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Potencial de inovação da solução	Art. 13, § 4º, I	8%	Excelente: 10,00 Boa: 7,00 Regular: 5,00 Insuficiente: 3,00 Inaceitável: 0,00
	Experiência anterior da licitante	Art. 4º, § 2º, IV (LCE 929/2019)	8%	Pontuação por comprovação documental
	Qualificação da equipe	Art. 4º, § 2º, IV (LCE 929/2019)	8%	Pontuação por comprovação documental
			100%	

Etapa 2: Julgamento das Propostas (Pitch)

As licitantes mais bem classificadas na Etapa 1 serão convocadas para uma apresentação oral, virtual e síncrona (Pitch). Nesta fase, o julgamento será agrupado em blocos com os seguintes pesos:

	Critério	Pontos a serem avaliados	Peso	Pontuação
	Solução do Problema	Potencial de Resolução, Grau de Aderência e Grau de Desenvolvimento (TRL)	44%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00



				Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00
	Fatores Econômicos e Redução de Risco	Viabilidade do Modelo de Negócio, Viabilidade Econômica, Demonstração de Custo-Benefício	32%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00
	Capacidade de Inovação e Experiência	Potencial de Inovação, Experiência em Projetos Similares e Qualificação da Equipe	24%	Excelente: 8,10 a 10,00 Boa: 6,10 a 8,00 Regular: 4,10 a 6,00 Insuficiente: 2,10 a 6,00 Inaceitável: 0 a 2,00

As propostas cujo somatório das notas dos critérios for menor ou igual a 6,0 (seis) serão eliminadas. A CTA selecionará as propostas mais bem classificadas, que seguirão para a fase de Habilitação e Negociação.

5.3. Critérios de Aceitabilidade de Preços e Negociação

O valor total do CPSI (Prova de Conceito) é limitado a R\$ 120.000,00 por desafio, conforme o Plano de Aplicação que viabiliza o Programa StartupES.

- A proposta vencedora deverá demonstrar viabilidade econômica dentro do valor limite estabelecido.
- Após a Habilitação, a CTA negociará com a licitante selecionada as condições econômicas mais vantajosas e os critérios de remuneração (Preço Fixo ou Reembolso de Custos, com ou sem Remuneração Variável).



- O valor total de um eventual Contrato de Fornecimento futuro será limitado a 5 vezes o valor máximo do CPSI.

6. Modelo de Execução do Objeto

A execução do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI) é caracterizada por ser uma fase de Prova de Conceito (PoC), com foco na avaliação do desempenho e da eficácia da solução inovadora, seguindo um cronograma e métricas de risco pré-estabelecidos.

6.1. Prazo de Vigência e Execução

O prazo de vigência do CPSI será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogável por mais 12 meses, a contar da data da assinatura do contrato, conforme o limite estabelecido no art. 13 da Lei Complementar nº 182/2021.

O prazo de execução da Prova de Conceito (PoC) e do MVP será de 12 meses a partir da Ordem de Serviço, período dedicado ao desenvolvimento, aplicação dos testes e apresentação do relatório final de validação.

6.2. Fases de Execução da Prova de Conceito (PoC)

A execução da Prova de Conceito (PoC) e o detalhamento das suas fases operacionais, metodologias e cronogramas serão definidos em comum acordo entre a Contratada e a Comissão Técnica de Fiscalização (CTF).

O processo será formalizado por meio da elaboração e aprovação do Plano de Teste da PoC (Cláusula 17.4 do Edital), que deverá ser apresentado pela Contratada após a adjudicação e deverá prever, no mínimo:

- Marcos de Entrega e Metas claramente definidos, alinhados à Proposta e aos requisitos do Edital.
- Métricas de Sucesso (KPIs) para medir a efetividade da solução.
- Testes de Interoperabilidade e Usabilidade: Inclusão de testes de integração com os sistemas hospitalares (HIS) e de performance em cenários reais de alta demanda, garantindo que a interface seja intuitiva para os médicos reguladores e que a troca de dados entre sistemas ocorra sem perdas, mitigando o risco tecnológico identificado no ETP.

O Plano de Teste aprovado será o documento norteador da execução do contrato, sendo passível de revisão durante a vigência do CPSI,



em razão da natureza inerentemente incerta e exploratória da solução inovadora.

6.3. Gestão e Fiscalização do Contrato

A gestão e fiscalização do CPSI serão realizadas pela Comissão Técnica de Fiscalização (CTF) da SESA, formalmente designada, que terá as seguintes responsabilidades:

- Acompanhamento da PoC: Acompanhar diariamente o desenvolvimento da solução e a aplicação dos testes, conforme o Plano de Teste aprovado.
- Gerenciamento de Riscos: Monitorar e atuar na gestão dos riscos identificados no Estudo Técnico Preliminar (ETP) e dos riscos adicionais que surgirem durante a execução.
- Mediação: Atuar como ponto focal para a solução de dúvidas e problemas operacionais.
- Recebimento Provisório: Atestar o recebimento provisório das entregas parciais (*milestones*) da Contratada para fins de medição e pagamento.
- Recebimento Definitivo: Analisar o Relatório Final da PoC e emitir o Termo de Recebimento Definitivo, que declarará a solução como Aprovada, Aprovada com Ressalvas (mediante ajustes) ou Reprovada.

6.4. Critérios de Êxito e Avaliação da Solução

O aceite definitivo da solução inovadora pela Administração, ao final da PoC, será condicionado à comprovação do atingimento dos Critérios de Êxito (KPIs) estabelecidos no Plano de Teste, conforme o escopo e os indicadores de desempenho definidos no Edital, especialmente:

- I. Funcionalidade: A solução deve demonstrar a capacidade operacional completa das ferramentas de automação da regulação (triagem automatizada baseada em critérios clínicos, extração de palavras-chave de laudos e monitoramento de vagas em tempo real) em ambiente de produção (integrado à rede hospitalar).
- II. Performance: A solução deve comprovar a redução efetiva no tempo médio de análise das solicitações de leitos e demonstrar alta precisão na triagem técnica (concordância entre a priorização sugerida pela ferramenta e a avaliação do médico regulador). Deve ainda garantir estabilidade sistêmica e usabilidade fluida para os profissionais do NERI.



- III. Segurança e Conformidade: Atendimento rigoroso aos requisitos de segurança da informação, criptografia e proteção de dados sensíveis de saúde, em total conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e normativas de sigilo médico.
- IV. Viabilidade de Escala: A solução deve demonstrar capacidade técnica e econômica de ser replicada e implantada em toda a rede hospitalar do Estado do Espírito Santo, integrando-se aos diversos sistemas de gestão hospitalar (HIS) existentes nas unidades próprias e contratualizadas..

O resultado do Termo de Recebimento Definitivo da PoC definirá o prosseguimento do processo:

- Aprovação: Autoriza a negociação e celebração do Contrato de Fornecimento da solução em escala (fase 2).
- Reprovação: Encerra o CPSI, sem obrigação de contratação futura pela Administração.

7. Propriedade Intelectual

7.1. Titularidade e Negociação de Direitos

Durante a fase de negociação (Art. 13, § 9º da Lei Complementar nº 182/2021), a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA negociará com a licitante vencedora a titularidade dos direitos de propriedade intelectual das criações eventualmente geradas na vigência ou em razão do Contrato Público de Solução Inovadora (CPSI), bem como os direitos de acesso a essas criações.

7.2. Definição da Criação e Direitos Envolvidos

- Será considerada desenvolvida na vigência do contrato a criação pertinente ao seu objeto, cuja proteção intelectual seja requerida pela parte detentora da titularidade em até dois anos após o término do contrato.
- Os direitos negociados incluem o fornecimento de todos os dados e informações, bem como os resultados do projeto e a respectiva documentação, ainda que os resultados se limitem a tecnologia ou a conhecimento insuscetíveis de proteção intelectual.

7.3. Direitos Preexistentes e Uso de Terceiros

- Todas as informações, tecnologias e direitos empregados pelas PARTES para subsidiar o desenvolvimento do objeto do CPSI



que já existiam antes da contratação continuarão a pertencer ao detentor original.

- O uso de informações, tecnologias e direitos para propósito diverso do cumprimento do objeto deste contrato dependerá de anuência prévia do respectivo titular, sujeitando-se a eventual cessão ou licenciamento.

7.4. Sigilo e Confidencialidade

A propriedade intelectual e todas as informações trocadas entre as PARTES para a execução dos testes estão sujeitas ao Acordo de Confidencialidade (Anexo V do Edital), devendo ser mantidas em sigilo por prazo indeterminado.

- A Contratada compromete-se a proteger segredos comerciais, modelos de negócio, e os dados individuais dos cidadãos, em conformidade com o acordo e a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).
- Os documentos, materiais, dados e informações fornecidos pela Contratante à Contratada deverão ser destruídos ou devolvidos ao final da fase de testes, conforme os critérios da Contratante.

8. Adequação Orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação, que está alinhada ao Plano Estratégico do Governo e possui caráter superveniente ao Plano Anual de Contratações, correrão à conta de recursos consignados por meio de descentralização de crédito do Fundo Estadual de Ciência e Tecnologia (FUNCITEC), na dotação abaixo discriminada:

Detalhamento Orçamentário	Orçamentário Informação	Base Legal/Documento
Instrumento Garantidor	Termo de Cooperação nº 002/2025 (Publicado em 15/07/2025)	Lei Complementar Estadual nº 964/2021
Unidade Concedente (Origem)	320901 - FUNCITEC / FAPES	
Unidade Executante (Destino)	280101 - SEGER	
Valor Global do Desafio (Referencial)	R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais)	Valor teto no Plano de Aplicação: R\$ 120.000,00



Programa de Trabalho	19.571.017.2.232 (Fortalecimento do Ecossistema de C,T&I)	
Natureza da Despesa	3.3.90.39	
Fonte de Recurso	1759	

8.1. Dotação para Exercícios Subsequentes

A dotação relativa aos exercícios subsequentes será indicada após a aprovação da respectiva Lei Orçamentária e a liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Equipe Técnica de Elaboração e Ateste

Setor envolvido	Nome do Servidor/Agente	Cargo/Função	Assinatura
SESA (Área Requisitante)	Ricardo dos Santos Costa	Gerente de Inovação – ICEPi	_____
SEGER (Área Executante)	Nara Falqueto Caliman	Gerente de Inovação na Gestão	_____
SEGER (Área Administrativa)	Douglas Paiva da Silva	Analista do Executivo Inovação Aberta	_____

Aprovação e Encaminhamento

Setor Competente	Nome do Secretário/Subsecretário	Cargo	Assinatura
SEGER	Marcelo Calmon	Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos	_____

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

NARA FALQUETO CALIMAN
GERENTE FG-GE
GIG - SEGER - GOVES
assinado em 30/04/2026 13:28:56 -03:00

DOUGLAS PAIVA DA SILVA
ANALISTA DO EXECUTIVO
GIG - SEGER - GOVES
assinado em 30/04/2026 11:22:17 -03:00

MARCELO CALMON DIAS
SECRETARIO DE ESTADO
SEGER - SEGER - GOVES
assinado em 30/04/2026 13:23:05 -03:00

RICARDO DOS SANTOS COSTA
GERENTE QCE-03
GERI - SESA - GOVES
assinado em 30/04/2026 15:14:06 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 30/04/2026 15:14:06 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por RAFAEL DUARTE OLIVEIRA (COORDENADOR - AVALIAÇÃO E CAPTAÇÃO DE TECNOLOGIAS - ICEPI - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2026-BZXF99>